FMAS
Fls. 59
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 08/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** E, DO OUTRO, A EMPRESA **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP,** FUNDAMENTADO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº **05/2021.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, localizada à Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis – CNPJ: 14.804.337/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário M. de Des. Inclusão e Assistência Social o senhor **ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES**, brasileiro, Secretário Municipal, residente a Rua Jose Lino, 73, Bairro Novo, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG nº 1.136.219 SSP/SE e do CPF nº 590.340.925-34, e do outro lado a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP,** localizada a Rua Riachuelo , nº 751, Bairro São José – Aracaju/SE , inscrita no CNPJ/MF 03.595.833/0001-30, representada neste ato pelo Srº. **ALEXANDRE VIEIRA PRADO**, brasileiro, casado, natural de Aracaju/SE, portador do RG 521.746 SSP/SE e CPF 235.940.555-15 residente e domiciliado á Avenida Deputado Silvio Teixeira n 230, Edifício Biarritz Plaza, Apto 202, Bairro Jardins, doravante denominada **CONTRATADA,** têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviço, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 01 equipamentos multifuncional a laser, com manutenção preventiva e corretiva e o fornecimento de todos os insumos necessários à execução dos serviços, além de assistência técnica especializada com reposição de peças, a serem instaladas na Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2021, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 29033 – Fundo Municipal de Assistência Social
Ação: 2069 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Elemento de Despesa – 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica
FR: 1001/1530 – Recursos Ordinários/ Royalties

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor global de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).**

3.1. Nos preços estão incluídas todas as despesas de salários e encargos sociais, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. O contrato poderá ser reajustado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

repactuação, devidamente comprovada e justificada, utilizando-se como índice a variação do INPC/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

4.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da CONTRATADA;

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se a repassar ao **CONTRATANTE** todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

6.1.1. Instalar máquinas multifuncionais, com garantia de qualidade de cópia;

6.1.2. Não utilizar peças e materiais de consumo remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis no mercado para o imediato atendimento;

6.1.3. Prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizando profissionais especializados, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, os equipamentos locados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

6.1.5. Fornecer aos operadores das copiadoras os dados técnicos, como também todos os elementos e informações necessárias ao correto uso dos equipamentos;

6.1.6. Comunicar à fiscalização qualquer erro, desvio ou omissão referente à execução dos serviços;

6.1.7. Manter seus empregados devidamente uniformizados, identificados por crachá e providos de equipamentos de proteção quando da prestação dos serviços nos locais indicados pela fiscalização, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pelo CONTRATANTE;

6.1.8. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários;

6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com o CONTRATANTE;

6.1.10. Manter durante toda a execução deste Contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.11. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução dos serviços de locação sem anuência prévia do CONTRATANTE;

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

6.1.12. Responsabilização civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do CONTRATANTE, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovado dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais dos serviços;

6.1.13. Instruir e treinar, sem ônus para o CONTRATANTE, os servidores que irão operar os equipamentos reprográficos, nos respectivos locais onde as máquinas serão instaladas;

6.1.14. Fornecer as peças, componentes, acessórios, insumos, ferramentas, equipamentos, mão de obra, transporte e tudo mais que for necessário para o completo e perfeito funcionamento dos equipamentos reprográficos disponibilizados. Os custos relativos a esses insumos deverão estar embutidos nos respectivos custos mensais;

6.1.15. Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período, devendo ser considerado o montante global de cópias franqueadas como o montante total, ou seja, o excesso de cópias de uma máquina deverá ser compensado com uma eventual ociosidade verificada na outra máquina. Tais medições deverão ocorrer na presença de servidor do CONTRATANTE;

6.1.16. Ocorrendo prorrogação do prazo contratual, as máquinas copiadoras deverão ser avaliadas quanto à preservação de sua funcionabilidade depois de transcorrido o período de um ano, caso os relatórios de manutenção apresentem um diagnostico de constantes paralisações e defeitos, as mesmas deverão ser substituídas;

6.1.17. Manter os equipamentos e seus acessórios, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança e demais peças e componentes;

6.1.18. Responder pelas despesas de transporte, montagem e instalação dos equipamentos nos locais indicados pelo CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.19. Emitir relatório de assistência prestada, a ser assinado por representante da CONTRATADA, ao término do serviço, tanto na manutenção preventiva como na manutenção corretiva;

6.1.20. Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o serviço rejeitado, todos os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

6.1.21. Apresentar relação com endereços, telefones, fax, nome dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções preventivas e corretivas, nos setores onde foram instalados os equipamentos;

6.1.22. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 6.1.09, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.1.23. Fornecer, às suas expensas, transporte, estadias, refeições e equipamentos de segurança a seu pessoal designado para a execução dos serviços;

6.1.24. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do CONTRATANTE, a não ser que por esta expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

6.1.25. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, impostos, taxas ou outras despesas de qualquer natureza impostas á CONTRATADA em decorrência de descumprimento por sua parte, de qualquer cláusula

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou condições deste Contrato, bem como eximir o CONTRATANTE da responsabilidade de todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, inclusive reclamações de empregados e/ou fornecedores, envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso do pessoal técnico da CONTRATADA aos equipamentos locados para intervenções técnicas e/ou manutenção;

7.1.2. Interromper imediatamente o funcionamento das máquinas quando apresentarem irregularidades, comunicando de imediato o fato à CONTRATADA;

7.1.3. Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, mas indicados por ela como necessários para a segurança e o bom funcionamento das máquinas;

7.1.4. Indicar à CONTRATADA os profissionais que ficarão encarregados da operação das máquinas copiadoras e os servidores do órgão que acompanharão e fiscalizarão a execução deste Contrato;

7.1.5 Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes, às condições e ao uso correto dos aparelhos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

7.1.6. Notificar a CONTRATADA a, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção;

7.1.7. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA pela locação das máquinas, no prazo e nas condições estabelecidas neste Contrato;

7.1.8. Não permitir que pessoas não credenciadas pela Contratada efetuem manutenção ou reparos nas máquinas;

7.1.9. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.10. Devolver os equipamentos, por ocasião do encerramento do Contrato, nas mesmas condições em que recebeu admitindo-se, tão somente, o desgaste natural pelo uso regular;

7.1.11. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica;

7.1.12. Não efetuar modificações de qualquer natureza nos equipamentos;

7.1.13. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura mensal dos medidores, realização de manutenção ou reparo nos equipamentos ou ainda para desligamento ou remoção dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.

8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 Os equipamentos locados deverão ser entregues e instalados nos locias indicadas pelo Fundo Municipal de Sáude, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da data de início da vigência deste Contrato, considerando-se efetivamente implantadas as que estiverem em pleno funcionamento, sem restrição de uso.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade de cópias consumidas, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o fornecimento do objeto do Contrato, acompanhada da seguinte documentação hábil à quitação: Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual e ou Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

10.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados desde que evidenciado o equivoco;

10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

10.3. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a:
a) multa moratória de 2%;
b) juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e
c) correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA,** enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na execução do contrato, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá a critério do Fundo Municipal de Assistência Social, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente;

11.2. Caso a **CONTRATADA** venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do **CONTRATANTE**.

11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da **CONTRATADA**, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

12.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

12.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades que possam surgir, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

FMAS
Fls. 65
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

16. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 19 de fevereiro de 2021

ALEXANDRE DE SANTANA MAGALHÃES
Secretário Municipal de Desen. Inclusão e Assistência Social
CONTRATANTE

UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
ALEXANDRE VIEIRA PRADO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Loaisa O. S. dos Santos
CPF: 041704 185-30

2. Renilda Passos Oliveira
CPF: 790.493.895-20